



PARECER Nº 161, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2023

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: “Altera a denominação da Rua Bahia, no Balneário Gaivota, para Shirley Marchi Ferreira”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, o Projeto de Lei nº 90, de 2023, tem por escopo alterar a denominação da atual Rua Bahia, no Balneário Gaivota, para Shirley Marchi Ferreira.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Shirley Marchi Ferreira residiu no Balneário Gaivota por mais de 50 (cinquenta) anos, contribuindo para o desenvolvimento da Cidade.

O autor do Projeto destacou que o Sra. Shirley Marchi Ferreira era servidora pública da Escola Estadual Professora Rosélia Braga Xavier e na Escola Municipal Olga Lopes de Mendonça. Veio a falecer em razão de um choque Cardiogênico, em 22 de junho de 2023.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 103ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 09 de outubro de 2023, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, *a*, item 7, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 90, de 2023, versa sobre alteração de denominação de logradouro público sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 90, de 2023, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 90, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 19 de outubro de 2023.

HUGO DI LALLO
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI
Membro

